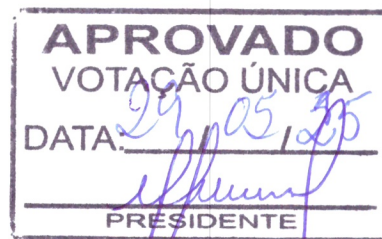




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei nº081/2025

Mensagem nº045/2025

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: “**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS PARA EXTINÇÃO DE DÉBITOS DE IPTU, DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, CONSOANTE O QUE ESTABELECE O INCISO XI, DO ARTIGO 156, DA LEI N.º 5172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1996, C/C ARTIGO 76, DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria ao Vereador Diego Coelho Silveira Soares Rocha, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei versa sobre a dação em pagamento de bens imóveis para extinção de débitos de IPTU, de natureza tributária, inscritos na dívida ativa do município, consoante o que estabelece o inciso XI, do art. 156, da Lei n.º



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

5.172, de 25 de outubro de 1996, c/c artigo 76, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

II - Conclusões do Relator:

A presente matéria versa sobre projeto de lei oriundo do Poder Executivo Municipal, que objetiva a dação em pagamento de bens imóveis para extinção de débitos de IPTU, de natureza tributária.

A matéria traz em seu bojo a regra estabelecida no art. 45 da LOMMP, ou seja, o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica; Lei Complementar; Leis Delegadas; Resoluções e Decretos Legislativos.

A legislação e mesmo a jurisprudência, já pacificaram quanto a possibilidade de saldar débito tributário através da legislação trabalhista, impondo ao contribuinte arcar com os emolumentos e taxas para a lavratura de escritura, ou mesmo para saldar débitos de custas processuais e honorário advocatícios.

De igual forma, o Código Tributário Nacional tem abalizado dito ato, com o fim de evitar perdimentos e dano ao erário.

A Constituição Cidadã, ou melhor, na sua interpretação, não deixa de admitir a utilização do pagamento de dívidas com a Fazenda Pública (IPTU) com a dação em pagamento.

A matéria mostra-se legal e constitucional, por esta razão, este Relator **vota pela tramitação.**

É como vota o Relator.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

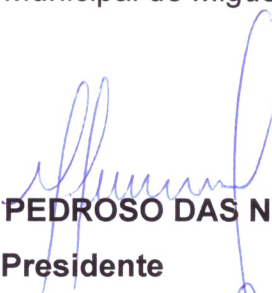
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

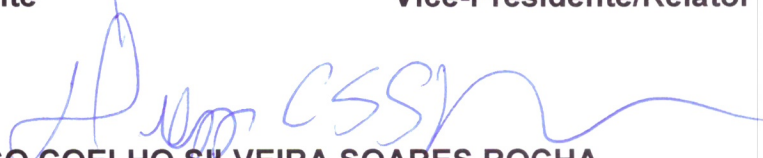
- Pela tramitação da matéria.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 29 de 05 de 2025.


MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente/Relator


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro